



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**ACÓRDÃO Nº 155/2013**

Processo nº 23-72.2013.6.04.0000 – Classe 25

Prestação de Contas – eleições 2012

Requerente: TRE/AM

Requerido: Partido Republicano Progressista - PRP

Relatora: Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO PARTIDO. INÉRCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS.**

1. Não prestadas as contas, foi o partido político notificado para fazê-lo, no prazo de 72 horas, sem, contudo, atender a intimação, permanecendo a omissão, a determinar o julgamento de contas não prestadas – Res. TSE nº 23.376/2012, art. 38, § 4º.
2. Contas julgadas não prestadas.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em julgar não prestadas as contas, do **Partido Republicano Progressista – PRP, eleições 2012**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 06 de maio de 2013.

  
Des. **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

  
Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Relatora

  
Dr. **AGÊU FLORENCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

A laboriosa Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal informou a não prestação de contas relativas às eleições de 2012, por parte do Partido Republicano Progressista – PRP (Diretório Regional do Amazonas), em descumprimento ao ordenado no art. 35, III da Res. TSE nº 23.376/2012<sup>1</sup>.

Em cumprimento ao disposto no art. 38, § 4º da Resolução acima referida, foi o partido notificado da obrigação de prestar contas no prazo de 72 horas.

Debalde a notificação, a agremiação partidária deixou escoar *in albis* o prazo para apresentar sua prestação de contas.

Ouvido o ilustre Procurador Regional Eleitoral, opinou este sejam as contas julgadas não prestadas – fls. 12/14.

**É o suficiente relatório.**

**VOTO**

Notificado o partido político da obrigação de prestar contas no prazo de 72 horas, e não o fazendo, permanecendo a omissão, devem estas serem imediatamente julgadas não prestadas. É o que preceitua o art. 38, § 4º da Res. TSE nº 23.376/2012<sup>2</sup>.

No presente caso, o Diretório Regional do Partido Republicano Progressista – PRP, foi regularmente notificado para apresentar sua prestação de contas (fl. 07), deixando transcorrer o prazo para tal, sem qualquer manifestação.

Ante a inércia voluntária da agremiação partidária, visto que foi regularmente notificada, outro caminho não resta, senão o julgamento de não prestadas as contas do Diretório Regional do Amazonas do Partido Republicano Progressista – PRP, referente às eleições de 2012.

<sup>1</sup> Art. 35. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:  
III – os partidos políticos, em todas as suas esferas.

<sup>2</sup> Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).  
§ 4º Findo o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenha sido prestadas, à Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Por outro lado, a inércia do partido político impede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, exigência do art. 51, § 4º da Res. TSE nº 23.376/2012, posto não existir substrato para a ponderação.

Isto posto, voto no sentido de julgar não prestadas as contas do Partido Republicano Progressista (PRP), Diretório Estadual do Amazonas, determinando a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, pelo período de 12 (doze) meses.

**É como voto, em harmonia com o parecer ministerial.**

Comunique-se ao Diretório Nacional do PRP, para os devidos fins.

Sobrevindo o trânsito em julgado da decisão, e efetuadas as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos.

Manaus, 06 de maio de 2012

  
Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**  
Relatora